

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – APqC - CNPJ 49.471.774/0001-90
Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.**

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES CIENTÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste estatuto designada pela sigla APqC, fundada em data de 02 de agosto de 1977, com foro na cidade de São Paulo, é uma associação de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que se destina à defesa da pesquisa científica, dos servidores dos Institutos de Pesquisa e Pesquisadores Científicos abrangidos pela Lei Complementar Estadual 125, de 18 de novembro de 1975, bem como a proteção do patrimônio público, cultural e social, de bens e direitos de valor estético, histórico, turístico, paisagístico, arquitetônico, afetivo, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, da honra e da dignidade de grupos raciais, étnicos, religiosos ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. (Redação alterada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizadas nos dias 18 de novembro de 2015, 12 de dezembro de 2017 e 28 de outubro de 2020.)

Parágrafo 1º: para efeito dessa associação consideram-se Pesquisadores Científicos os cientistas em Regime de Tempo Integral – RTI em atividade nos Institutos de Pesquisa abrangidos pela Lei Complementar Estadual N° 125/75, bem como os inativos que desenvolveram atividade de investigação científica nessas instituições de pesquisas. (Redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de outubro de 2020.)

Parágrafo 2º: A APqC deverá ser sediada no Estado de São Paulo, entretanto o local exato será escolhido e alterado por meio de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação: se presencial, em 30 (trinta) minutos após a primeira; e, se virtual, em 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, registrando-se em ata. (Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de outubro de 2020.)

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Congregar os Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo;
- II. Zelar pelo interesse e o bom nome da Associação;
- III. Cultuar as tradições da ciência do Estado de São Paulo;
- IV. Representar e defender jurídica e administrativamente seus interesses e dos seus associados, perante os poderes públicos em geral ou entidades autárquicas, podendo propor ações coletivas ou individuais em benefícios de seus associados;
- V. Propor planos de assistência e previdência social de seus associados, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;
- VI. Promover eventos de cunho Científico e Tecnológico, tais como: conferências, reuniões, cursos, debates etc. no âmbito do interesse da pesquisa;
- VII. Manter intercâmbio com associações congêneres do País;
- VIII. Defender e zelar pela manutenção dos Institutos de Pesquisa e da carreira de Pesquisador Científico, propondo medidas para seu aprimoramento, fortalecimento e consolidação;
- IX. Propor medidas para a política de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Estado e do País.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o estado de São Paulo, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus Diretores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** Os Pesquisadores que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa conforme ATA da reunião de fundação;

- II. **Associados Efetivos:** Os Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, em atividade ou aposentados, que requererem sua inscrição no quadro social, satisfazendo as exigências prescritas neste Estatuto Social, conforme Art. 1º, Parágrafo único;
- III. **Associado Honorário:** A Associação poderá admitir, em seu quadro social, qualquer pessoa julgada merecedora de tal distinção, pelo relevante saber, por atos meritórios em favor da comunidade, da ciência e da Associação;

Parágrafo 1º Todo associado poderá propor a admissão de Associado Honorário, desde que referendado por um número mínimo de 50 (cinquenta) assinaturas.

Parágrafo 2º Caberá à Assembléia Geral a decisão sobre a aprovação das propostas de associados honorários.

Parágrafo 3º Ao Associado Honorário será expedido um diploma especial, cuja entrega se dará em sessão solene convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º Os associados de qualquer modalidade não responderão, de nenhum modo, pelas obrigações assumidas pela entidade.

ARTIGO 5º – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto, acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, e observar os princípios de ética profissional;
- II. Contribuir com todos os meios para manter o prestígio da entidade;
- III. Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades no valor e na forma estabelecidas em Assembleia Geral;
- IV. Evitar todos os esforços para que a APqC atinja os seus fins;
- V. Empenhar-se pela conservação do patrimônio da APqC.

ARTIGO 6º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I. Comparecer à Assembléia Geral;
- II. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados;
- III. Ser indicado para integrar qualquer órgão da APqC;
- IV. Propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação;
- V. Examinar, após requerimento à Diretoria Executiva, os livros e a escrituração contábil;
- VI. Frequentar a sede social e usufruir dos recursos mantidos à sua disposição;
- VII. Solicitar sua exclusão do quadro de associado por escrito;

dada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de outubro de 2020.)

Parágrafo 4º: O Presidente e o Tesoureiro anteriores somente poderão recusar a incumbência do encargo descrito no parágrafo anterior caso a nova diretoria deixe de promover o registro de sua posse até o final do primeiro semestre do ano em que seria empossada ou afrontar o presente estatuto. (Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de outubro de 2020.)

ARTIGO 15 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 15.º I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- Art. 15.º II - Aprovar a admissão de associados;
- Art. 15.º III - Apresentar ao Conselho Deliberativo e à 1ª Assembleia Geral Ordinária relatório circunstanciado das atividades do ano e o balanço e outros demonstrativos orçamentários;
- Art. 15.º IV - Deferir todos os requerimentos dos associados para exame dos livros e escrituração contábil;
- Art. 15.º V - Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da APqC;
- Art. 15.º VI - Convocar, extraordinariamente a Assembleia Geral para fins expressamente estabelecidos no presente Estatuto;
- Art. 15.º VII - Propor ao Conselho Deliberativo uma comissão de associados, composta por 03 (três) membros para dirigir os trabalhos eleitorais, seguindo as prerrogativas do presente Estatuto;
- Art. 15.º VIII - Propor ao Conselho Deliberativo a data das eleições e baixar instruções para sua realização conforme o disposto neste Estatuto;
- Art. 15.º IX - Examinar toda e qualquer sugestão dos associados, para facilitar o bom andamento administrativo da APqC em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- Art. 15.º X - Organizar os serviços administrativos internos da APqC;
- Art. 15.º XI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- Art. 15.º XII - Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo eleitos para mandatos seguintes;
- Art. 15.º XIII - Deliberar sobre o desligamento dos associados do quadro social “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- Art. 15.º XIV - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- Art. 15.º XV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- Art. 15.º XVI - Aplicar penalidades nos termos deste Estatuto;
- Art. 15.º XVII - Designar os membros do Centro de Debates “Fláudio Naufel”, do Centro de Estudos “José Reis” e do Representante em cada Instituição de Pesquisa.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V. Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- VI. Dar posse aos membros da diretoria;
- VII. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, aplicações financeiras, assinar cheques, documentos bancários e contábeis.

Parágrafo Único – Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Executivo e Assembleias Gerais;
- II. Dirigir todos os serviços de comunicação e divulgação administrativa e de eventos da APqC;
- III. Preparar a agenda de atividades e redigir a correspondência da Associação;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas dos diversos órgãos da APqC;
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente.

ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Arrecadar e manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Emitir recibos das importâncias e valores arrecadados, em nome da APqC;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

- IV. Velar pelas escriturações dos livros de contabilidade, de forma a mantê-los em perfeita ordem e rigorosamente em dia;
- V. Apresentar ao Presidente, para apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, os balancetes trimestrais e o balanço anual e outros demonstrativos orçamentários;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII. Fiscalizar e administrar o patrimônio da APqC, inclusive cuidar do balanço patrimonial anual;
- VIII. Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas da APqC.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente.

ARTIGO 19º - DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo será formado por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes e é um órgão consultivo e de deliberação, eleito junto com a diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: O mandato de seus integrantes é de 02 (dois) anos, coincidindo com o período da Diretoria Executiva e o número de integrantes poderá ser alterado por decisão de Assembléia Geral precedendo em 60 (sessenta) dias o evento eleitoral e aos o registro da alteração em cartório.

Parágrafo 2º: o Conselho Deliberativo reunir-se á mensalmente, em conjunto com a Diretoria Executiva e extraordinariamente se convocado por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 20º - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO

- I. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados da APqC;
- II. Examinar o parecer da Comissão Fiscal de Contas a respeito dos balancetes trimestrais e anual da Diretoria Executiva, bem como seus relatórios, aprovando-os ou rejeitando-os com respectiva justificativa;
- III. Encaminhar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e outros demonstrativos orçamentários, bem como o relatório anual da Diretoria Executiva à Assembléia Geral Ordinária;
- IV. Analisar e decidir sobre a alienação de bens, despesas ou investimentos propostos pela Diretoria Executiva quando superiores ao valor de 50 (cinquenta) anuidades;
- V. Propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico e financeiro;
- VI. Deliberar sobre aplicação, em casos concretos, de regras de ética profissional;
- VII. Colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração de regulamentos da Associação;

- VIII. Emitir pareceres sobre os casos omissos neste Estatuto, propondo à Diretoria Executiva, quando necessário, as medidas para sua solução;
- IX. Submeter o relatório anual de suas atividades para a aprovação na Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo será sempre presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva que tem apenas o voto de desempate.

Parágrafo 2º – Compete aos suplentes colaborar com o Conselho Deliberativo e substituí-los, quaisquer uns dos membros, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente.

ARTIGO 21º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

ARTIGO 22º – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- I. Examinar o balancete trimestral e o anual e outros demonstrativos orçamentários da Diretoria Executiva, bem como toda a documentação comprobatória;
- II. Submeter ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balancete trimestral e anual da Diretoria Executiva.
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar de forma independente trabalhos de eventuais auditores externos junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Único – Compete aos suplentes colaborar com o Conselho Fiscal e substituí-los, quaisquer uns dos membros, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente.

ARTIGO 23º- DO CENTRO DE DEBATES “Fuad Naufel”

Os integrantes do Centro de Debates “Fuad Naufel” serão designados pela Diretoria Executiva, e será composto por 03 (três) membros.

ARTIGO 24º - COMPETE AO CENTRO DE DEBATES “Fuad Naufel”

- I. Colocar em debate assuntos de interesse da Pesquisa Científica e da Política de Ciência e Tecnologia, Estadual e Federal;
- II. Colocar em debate assuntos de interesses da Associação e dos associados, assim como de ciência e tecnologia, de modo geral;
- III. Convidar conferencista para palestras e debates que serão realizados em locais onde se reúnam Pesquisadores Científicos, a critério da Diretoria Executiva;
- IV. Colaborar com outras entidades científicas no patrocínio de debates pertinentes aos seus fins em qualquer cidade do Brasil;
- V. Proporcionar aos associados oportunidade para a discussão de temas que forem sugeridos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, ou por representação de 20 (vinte) associados, no mínimo.

Parágrafo Único: A realização de debates ou quaisquer outros eventos deverá ser divulgado com antecedência pelos veículos de comunicações da APqC.

ARTIGO 25º - DO CENTRO DE ESTUDOS “José Reis”

Os integrantes do Centro de Estudos “José Reis” serão designados pela Diretoria Executiva, e será composto por 03 (três) membros.

ARTIGO 26º - COMPETE AO CENTRO DE ESTUDOS “José Reis”

- I. Arquivamento de objetos, de documentos e informações históricas da APqC, dos Institutos de Pesquisa e outros pertinentes a memória do sistema público de Ciência e Tecnologia;
- II. Elaboração de propostas e de subsídios para a atuação da Diretoria Executiva e do Centro de Debates “Fuad Naufel”;
- III. Formação de grupos de estudos específicos e pesquisas nas áreas pertinentes à atuação dos Institutos de Pesquisas;
- IV. Montagem e manutenção de banco de dados análise e projetos de alcance social
- V. Colaboração na produção e divulgação de jornalismo científico;
- VI. Elaboração e tratamento da memória de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.

ARTIGO 27º - DO REPRESENTANTE DA DIRETORIA EXECUTIVA NAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA

A Diretoria Executiva nomeará um representante em cada Instituição de Pesquisa para cuidar mutuamente dos interesses da Diretoria e dos associados.

ARTIGO 28º - DA ELEIÇÃO

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos, e deverão ser realizadas preferencialmente durante o mês de novembro com designação de data pelo Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, e mediante publicação de edital em veículo de ampla divulgação da APqC, com no mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º: A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será feita pelo sistema de chapa completa, sendo sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo 2º: Considera-se eleita para a Diretoria Executiva a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo 3º: Eventuais impugnações deverão ser levadas sempre por escrito ao Presidente que decidirá, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em um prazo de 03 (três) dias úteis, sobre a validade da mesma.

ARTIGO 29º - DA POSSE

A posse administrativa de cada nova Diretoria Executiva e respectivo Conselho Deliberativo ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo Único: Na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano haverá apresentação de prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva com mandato findo, juntamente como novo plano de trabalho da Diretoria Executiva empossada.

ARTIGO 30º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V.** Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua

defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação: se presencial, em 30 (trinta) minutos após a primeira; e, se virtual, em 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. (Redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de outubro de 2020.)

ARTIGO 31º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1º: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 32º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da APqC será constituído:

- I.** Dos bens que APqC vier a adquirir;
- II.** De doações recebidas com especificações para patrimônio;
- III.** De direitos autorais, patentes e “Royalties” cedidos a APqC.

Parágrafo Único: A alienação do Patrimônio ou de sua parte só poderá ser feita conforme Art. 13º e inciso III.

ARTIGO 33º - DA RECEITA

A receita da APqC será constituída:

- I. Do produto das mensalidades dos associados, estipuladas entre 0,3 (zero três) e 0,5 (zero cinco) % da referencia inicial da Carreira do Pesquisador Científico;
- II. Da renda resultante de seus bens patrimoniais;
- III. De doações e subvenções de qualquer natureza;
- IV. De eventuais aplicações financeiras;
- V. De taxa de reintegração, cujo valor será de 2 (duas) anuidades do ano em que se pleiteia o reingresso. (Redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de outubro de 2020.)

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 34° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação: se presencial, em 30 (trinta) minutos após a primeira; e, se virtual, em 10 (dez) minutos após a primeira, com a presença de qualquer número de associados. (Redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de outubro de 2020.)

Parágrafo Único: As modificações pretendidas deverão ser comunicadas através de circular aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência e somente estas constarão da pauta da Assembleia. (Redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de outubro de 2020.)

ARTIGO 35° - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação: se presencial, em 30 (trinta) minutos após a primeira; e, se virtual, em 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de associados. (Redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizada no dia 28 de outubro de 2020.)

Parágrafo Único: No caso da dissolução os seus bens, após avaliação, serão vendidos em concorrência pública e o produto apurado terá seu destino definido pela Assembleia Geral que dissolveu a APqC.

ARTIGO 36º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- I. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, por eventuais dívidas da APqC;
- II. Suprimido; (Redação suprimida pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo, realizada no dia 18 de novembro de 2015.)
- III. Pensionistas de associados da APqC falecidos poderão compor um quadro de colaboradores, desde que requeiram, tendo os mesmos que pagar a contribuição de associado;
- IV. Caberá à APqC defender os interesses dos pensionistas que vierem a ser colaboradores conforme inciso anterior;
- V. A APqC somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim expressamente convocada, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos associados;
- VI. O Centro de Debates “**FUAD NAUFEL**”, e o Centro de Estudos “**JOSÉ REIS**” deverão ter seus regimentos internos de funcionamento elaborados num prazo não superior a 60 (sessenta) dias seguintes à posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da APqC;
- VII. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembleia Geral.